GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 40/2026

Uberlândia, 27 de outubro de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)	
PROCESSO SLA: 47193/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 152319237	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: L.M. Eventos, Produções e Assessoria LTDA	**CNPJ:** 22.823.842/0001-86
EMPREENDIMENTO: L.M. Eventos, Produções e Assessoria LTDA	**CNPJ:** 22.823.842/0001-86
MUNICÍPIO: Carneirinho/MG	**ZONA:** Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°45'1.70"S	**LONG/X:** 50°55'6.87"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	

CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**	**ART:**
Rosane Alves Gonçalves	CREA 321364MG	MG20253858097

Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152319141** e o código CRC **F836CB07**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010024/2026-41 SEI nº 152319141

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 152319237 (SEI!)

O empreendedor L.M. Eventos, Produções e Assessoria LTDA formalizou no dia 09/09/2026, o processo de regularização ambiental número 47193/2026 para obtenção da licença de operação para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”.

Trata-se de uma solicitação de tratamento de efluentes gerados por banheiros químicos do qual a empresa é responsável. O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana do distrito de São Sebastião do Pontal pertencente ao município de Carneirinho/MG.

De acordo com as informações operacionais fornecidas, são utilizados entre 04 e 20 banheiros químicos por evento. Cada banheiro possui um reservatório de 70 litros, ou seja, o volume total de efluente gerado pode variar entre 280 a 1.400 litros por evento.

O produto utilizado é TUB TOALLETE, descrito como odorizante sanitário destinado a reservatórios de banheiros móveis. Foi apresentada a ficha de dados de segurança (FDS) e o produto é composto por cloreto de benzalcônio, tensoativo não iônico, solvente, corante, fragrância e água. A ficha também informa nonilfenol etoxilado em concentração inferior a 4,40%. As informações físico-químicas do produto puro incluem pH entre 6,5 e 7,5 e solubilidade em água.

O efluente recolhido será destinado para um Reator UASB com capacidade de 3.000 litros e após esse tratamento primário o efluente será lançado na rede coletora do município e passará pelos demais tratamentos realizados pela ETE municipal.

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se apenas o lodo anaeróbio gerado no sistema de tratamento que será removido por caminhão fossa licenciado com disposição final adequada conforme legislação.

Quanto ao efluente tratado, o empreendedor informou que a destinação final seria “sumidouro”, assim sendo, foi solicitado, via informação complementar, a determinação do empreendedor entre a instalação de poços de monitoramento de água subterrânea conforme determina a NBR 13895 ou o lançamento do efluente na rede coletora do município.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou a resposta de informação complementar com a definição de lançamento do efluente na rede coletora do município, com a carta de anuência emitida pela prefeitura de Carneirinho, anexada aos autos.

Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 152319237 (SEI!)

O empreendedor será responsável pela adequada implantação e manutenção das instalações de coleta e interligação do efluente á rede coletora do município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” no município de Carneirinho/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação da instalação da rede coletora e interligação à rede municipal por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART do responsável.	30 dias após a finalização das obras de interligação da rede
02	Apresentar carta de anuência emitida pelo munícipio para receber o efluente.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Semestralmente

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.